

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

URGENTE

MAURICIO BETITO NETO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 13562939-1/SSP-SP e do CPF 171902808-71, título de eleitor n. 189203760159, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira, 114, Centro, nesta cidade e comarca, filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), vem, com fundamento no artigo 29, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c artigo 7º, I e III do Decreto n. 201/1967 e artigo 108, I, e III, parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, cc. Artigo 20, I, a e b, II, a, b, c, da Lei Orgânica Municipal apresentar: Representação por Quebra de Decoro Parlamentar cc. Pedido de Cassação de Mandado Parlamentar - em face do Excelentíssimo Vereador desta Casa de Leis em exercício, o senhor JOSÉ EDUARDO DOS REIS, brasileiro, Vereador, médico, com endereço na Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP, pela prática dos gravíssimos fatos a seguir apresentados:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 959 / 2019 Data/Hora: 18/11/2019 15:00

ssimo Vereadores!

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE
REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR / PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO
PARLAMENTAR

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

194/19

Requeiro inicialmente, que o presente requerimento seja incluído com "urgência" na próxima e r. sessão ordinária, que deverá ocorrer logo após o protocolo e recebimento da presente, (conforme teor do artigo 5º, II, do Decreto n. 201/1967). - Da mesma forma, protesto desde já seja devidamente instaurada competente "Comissão Processante" tendo em vista a gravidade dos fatos a seguir denunciados, (conforme teor do artigo 108, parágrafo 1º do RI), desta r. Casa de Leis.

OS FATOS QUE MOTIVAM A PRESENTE
DENÚNCIA

Embora nascido na vizinha cidade de Águas da Prata, SP, acabei por vir residir nesta r. cidade desde muito pequeno na companhia de meus pais. Também nesta cidade, me criei, trabalhei, estudei, e atualmente sou advogado militante há aproximadamente 23 (vinte e três), anos ininterruptos.

Tenho grande amor por São João da Boa Vista, e da mesma forma, me preocupo com a política local, ainda que indiretamente. Pois bem, tenho sido informado por terceiros de incontáveis irregularidades que vêm acontecendo em diversos segmentos, como **UPA, Postos de Saúde**, entre outros.

Ocorre, que recentemente, após diversas indagações de terceiros, fui informado que o **Exmo. Sr. Vereador representado**, além de médico da UPA local, também exerce e ou exerceu durante seu

mandato parlamentar, o cargo de "DIRETOR CLÍNICO DA UPA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP", devidamente remunerado, portanto, exercendo função que não condiz com a de seu mandato parlamentar de vereador, violando outrossim legislação específica, quebrando seu decoro parlamentar, irregularidade que não poderá e não ficará no esquecimento.

Ora, na qualidade de cidadão e eleitor, entendo que me é peculiar, denunciar irregularidades na administração governamental municipal, sendo esta em especial, gritante aos olhos da população em geral, até porque o exemplo de dedicação e honestidade tem que vir de cima, o que não está ocorrendo neste caso em especial.

Ademais, a legislação que rege a matéria em testilha, é taxativa em situações conformes, cabendo ao Edil conhecer a lei em vigor, e sendo assim, não contribuir e ou desrespeitá-la sob pena de incorrer na perda de seu mandato parlamentar.

Assim não o fez o Nobre vereador representado, **exercendo função ilegal e incompatível com seu mandato** popular, debochando da população, recebendo de maneira ilícita valores que deverão ser objeto de devolução devidamente corrigido e atualizado aos cofres públicos municipais.

Ao exercer a função de "Diretor Técnico da UPA" local, o ilustre vereador representado **JOSÉ EDUARDO DOS REIS** feriu de morte legislação em vigor, senão vejamos: Assim reza a LOM:

ART. 20:-É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum"; (ELOM 06/01).

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Demonstrada a irregularidade vertente dele representado, no mesmo dispositivo legal, há previsão das penalidades:

ART. 21: - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar ou de improbidade administrativa;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

§ 1º:-Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decorro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º:-Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa, Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º:-No caso previsto no inciso IV, a perda será declarada pela mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

E não é só, Nobres Vereadores desta r. Casa de Leis, o Ilustre representado, data vênia, sem maiores justificativas consistentes, nem tampouco demonstrando "episódios e fatos passíveis de merecimento", por mera "amizade", foi o autor do Decreto Legislativo que concedeu a honraria do título de cidadão sanjoanense, a um promotor de justiça local, mais precisamente Nelson de Barros Oreilly Filho, honraria esta, que não se justifica nem de longe com a personalidade do referido promotor, nem tampouco diante de suas condutas pessoais e profissionais, bastando apurar-se com o mínimo de atenção o que ora se alega.

Quiçá, neste contexto, fica desde já consignado a oportunidade ao representado em tela, que JUSTIFIQUE e ou DEMONSTRE com provas incontestes, UM ÚNICO ATO QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO DA REFERIDA HONRARIA a este promotor!

Somente um!

Da mesma forma, após o arquivamento sumário por esta r. Casa de Leis, de um pedido específico no sentido de se cassar o referido título de cidadão sanjoanense concedido ao promotor indigitado, ou seja, sequer restaram apurados os fatos lá colacionados no requerimento narrado, ainda assim, o mesmo vereador representado, sem autorização legal devido ao arquivamento do documento, o entregou nas mãos do próprio promotor ventilado, quebrando outrossim seu decoro parlamentar, falta de ética e respeito a este cidadão que somente fez por exercer direito Constitucional.

Em uma sociedade aberta, em que se valorize o pluralismo de concepções devida, respeitar a dignidade da pessoa humana significa a insuscetibilidade de tratamento da pessoa como mero objeto do poder estatal, evitando a instrumentalização ou coisificação da pessoa nas mãos do Estado.

No Estado Democrático de Direito tem princípios que lhe são peculiares, dentre os quais, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, que pode ser entendido como valor guia do Ordenamento Jurídico de um Estado dessa natureza e corresponde - em menor ou maior grau - ao elemento comum dos direitos fundamentais.¹

É importante a conscientização efetiva de que o homem é o ponto de partida e o fim de todas essas discussões, e o que vai realmente se revestir de primazia é o instrumento que dará efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, que é o valor principal sob o qual se alicerça o Estado Democrático de Direito no Brasil. Ingo Sarlet reconhece ser esse princípio o valor-guia constitucional, conforme menciona:

[...] na condição de princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana constitui valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda ordem constitucional, razão pela qual se justifica plenamente sua caracterização

¹GESTA LEAL. Rogério. Perspectivas Hermenêuticas dos Direitos Humanos e Fundamentais no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 217.

*como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico-valorativa.*²

A dignidade da pessoa humana apresenta-se como um princípio estruturante, ou seja, um princípio que serve de substrato para todos os demais princípios, normas e garantias formadores do arcabouço da ordem jurídica. Isso se deve pelo fato de ela estar ligada a valores morais intrínsecos do ser humano e manifestar-se espontaneamente com o surgimento da vida. A dignidade da pessoa humana é o "valor-fonte" do nosso Estado Democrático de Direito, pois serve de fundamento maior para a legitimação da ordem jurídica, bem como de toda ordem jurídica.³

Não se pode perder de vista que para um ser humano viver com dignidade, há a necessidade de satisfação de valores mínimos, de forma que haja materialmente uma sociedade composta por homens livres e iguais, o que só será possível através da defesa intransigente de direitos e garantias que permitam o mínimo existencial. A dignidade da pessoa humana deve ser reconhecida acima de qualquer outro fundamento, pois nada pode substituir o valor intrínseco que o homem possui em si mesmo.

Isso significa que a dignidade da pessoa humana é o valor básico que fundamenta os Direitos Fundamentais, constituindo, por conseguinte, um valor jurídico supremo que emana da natureza de ser moral, ser livre e ser racional intrínseco a todo

² SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 106-107.

³ LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 19.

homem, que o caracteriza como sujeito de direito, sendo inadmissível sua utilização como instrumento ou meio para um fim.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

- DO DECORO PARLAMENTAR

Como já dito acima, decoro parlamentar é um conceito jurídico aberto e, por isso mesmo, o Constituinte delegou ao Parlamento a competência para tipificar o que seria decoro parlamentar e quais são as condutas que contra ele atentem. A primeira vez que se viu decoro parlamentar no direito brasileiro foi na Constituição de 1946. Segundo José Afonso da Silva⁴ "certa idéia de decoro sempre se tem, porque é signo lingüístico ligado a comportamento ético". Ainda na obra, cita o jurista Sampaio Dória, que definiu o decoro como "dignidade específica, o respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções que exerça, ao meio onde se ache; é decência no comportamento pessoal".

Ou seja, é um atributo inerente à atividade parlamentar. É uma obrigação primeira. Um dever-ser dos agentes públicos que desempenham pelo povo e para o povo a atividade de lhe representar. É

⁴ Comentário Contextual à Constituição. 9ª Edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2014. p.429

seguir com retidão determinados preceitos éticos, a fim de manter incólume a conduta e imagem do parlamento.

Para Miguel Reale⁵ o decoro parlamentar assim se define: - *"Assim sendo, quando a Constituição se refere a 'decoro parlamentar', entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado."*

Em sentido contrário, o desrespeitoaodecoro pode ser considerado, também nas palavras de Reale, como: - *"No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente."*

Isto é, os parlamentares devem manter, dentro e fora do parlamento, lisura em suas condutas, não podendo expor o Parlamento ao ridículo, ao escárnio ou execrações públicas. Devem exercer o mandato para efetivamente salvaguardar os interesses do povo, de maneira a não ferir as leis e o Estado de Direito.

⁵ Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo, p. 90

Assim, a conduta que afete a dignidade e a respeitabilidade do Parlamento e reconhecível segundo a opinião geral é afrontosa ao decoro parlamentar, exatamente o que acontece no caso concreto, sendo incólume de dúvidas que o **Representado feriu a honorabilidade da Câmara Municipal local.**

201/1967: Vejamos o disposto no Decreto n.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Assim, esse é o conjunto de atividades que o parlamentar é obrigado a ter na condução do seu mandato eletivo, na atividade de representar o povo brasileiro.

Diante disto, é possível perceber que a conduta do Representado vai de encontro à legislação narrada anteriormente, abusou de suas prerrogativas parlamentares; por fim, atentou contra a dignidade desta honrada Casa de Leis, uma vez que sobre o manto da vereança, induziu toda a população a erro, e conseqüentemente, **maculando a imagem desta r. Casa de Leis.**

De outra banda, vale dizer que fomenta-se por toda cidade de maneira intensa, rumores que este mesmo Ilustre vereador representado, teria se envolvido em um vexatório e criminoso ato de fraude à vestibular no ano de 1998 pp., mais precisamente **"compra de vagas junto a Faculdade de Medicina de Pouso Alegre"**, inclusive, que chegou a ser **detido por autoridades policiais** daquela localidade. Desde já, requer seja oficiado a r. **FACULDADE DE MEDICINA DE POUSO ALEGRE, bem como à DD. AUTORIDADE POLICIAL** da referida comarca, para que comunique a este honrada Casa de Leis, **"eventual participação do representado no sinistro em questão, com as cominações e formalidades pertinentes"**.

Face às diversas violações à **Constituição brasileira, ao Regimento Interno da Câmara** e da **Lei Orgânica Municipal**, não cabe dessa Casa do Povo outra postura senão a **cassação do mandato dele Representado**, uma vez que sua presença macula e desrespeita o Parlamento Municipal local.

PEDIDO

I - Por todo o exposto, requer seja a presente remetida à votação logo na próxima sessão após seu recebimento, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto 201/1967;

II - Que seja instaurada "Comissão Processante" para a devida apuração dos fatos denunciados nesta representação, conforme previsto no artigo 108, parágrafo 1º do RI desta Câmara;

III - Seja realizada competente "oitiva" do Ilmo. Sr. DIOGO (administrador responsável pela empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE), bem como determinando-se que a referida empresa, apresente competente documentação acerca do início e término do exercício da função de "DIRETOR TÉCNICO DA UPA"), pelo representado JOSÉ EDUARDO DOS REIS, assim como todos os comprovantes de pagamentos pertinentes à sua pessoa;

- SOLICITAÇÃO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL em exercício, para que esclareça o critério para o exercício da função de "DIRETOR TÉCNICO DA UPA" local, assim como forneça o CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, e OUTROS, caso existam no momento.

IV - Seja determinada expedição de ofício à FACULDADE DE MEDICINA DE POUSO ALEGRE/MG, para que a referida instituição informe a esta Casa

de Leis eventual participação do representado no **criminoso episódio de fraude (compra de vaga)**, pertinente ao vestibular ocorrido no ano de 1998 pp., assim como a **DD. AUTORIDADE POLICIAL** daquela localidade, no mesmo sentido anterior;

IV - Por fim, a **procedência** total da presente representação com a imediata "**cassação do mandato parlamentar**" dele **representado**, por "**falta de decoro parlamentar**" e demais formalidades peculiares aplicáveis à espécie;

EM TEMPO: - Comunico desde já, que uma cópia na íntegra do presente requerimento, foi devidamente entregue ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, via "GAECO"**, bem como ao **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** sediado na comarca de São Paulo/SP e finalmente ao h. **TCE - (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO)**, para acompanhamento e ou tomada de providências aplicáveis à espécie;

Protesta pela produção de todos os meios de provas defesos em direito, j. de novos documentos, testemunhas, perícias, enfim, tudo quanto baste para o esclarecimento dos fatos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São João da Boa Vista, SP, aos 18 de Novembro de 2019.

Maurício Betito Neto
CPF 171902808-71



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

811

Processo 3000114-24.2013.8.26.0568

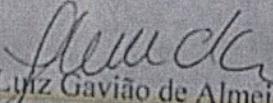
Trata-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público contra Leonildes Chaves Júnior, julgada procedente.

Houve apelo do requerido, que não buscou efeito suspensivo. Em razão disso, processou-se sem esse efeito, oficiando-se ao juízo de primeiro grau para comunicação. Dê-se ciência, outrossim, para as providências no sentido do afastamento do apelante de suas funções, bem como para que não possa manter vínculo algum com o Poder Público, ao Conselho Regional de Medicina, a José Eduardo dos Reis, diretor técnico da UPA de São João da Boa Vista e ao Sr. Diogo, administrador responsável pela empresa Organização Social Vitale Saúde, mencionado no ofício que esta acompanha, para as mesmas providências em relação ao apelante Leonildes.

O expediente que acompanha esta decisão, outrossim, deve ser mantido sob sigilo processual.

Embora tenham os advogados do apelado desistido de patrocinar a causa, foi este instado a constituir novos Advogados e não o fez. Em razão disso, à mesa.

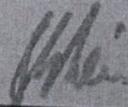
São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


José Luiz Gavião de Almeida

4/4/2018

ecologista de plantão
pós contato prévio

Direcionar a paciente
à sua unidade de
saúde (UBS-PSF) para
o acompanhamento com
seu ginecologista.



Dr. José Eduardo dos Reis
Diretor Técnico da UPA
CRM. 120.981

Forma grave

Tratamento hospitalar

Hilari
Dr. José Eduardo dos Reis
Diretor Técnico da UPA
CRM. 120.981

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. OSCAR PIRAJÁ MARTINS FILHO

PROTOCOLO DE FEBRE AMARELA

SINTOMAS

- Fadiga
- Náuseas e Vômitos
- Insuficiência hepática
- Febre alta
- Dor de cabeça e muscular
- Insuficiência renal

PERÍODO PRODRÔMICO

Duração de 3 dias
Cefaléia
Vômito, náuseas
Febre
Os sintomas desaparecem ou amenizam

PERÍODO TOXÊMICO

Todos os sintomas reaparecem
Instalação do quadro de insuficiência hepática e renal
(Ictericia, oligúria, anúria, albuminúria, acompanhado de manifestações hemorrágicas)

Forma leve

Forma grave

Tratamento ambulatorial
Sintomático

Tratamento hospitalar

Dr. José Eduardo dos Reis
Diretor Técnico da UPA
CRM. 120.981

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. OSCAR PIRAJÁ MARTINS FILHO
DIRETRIZES DO ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA

**FLUXOGRAMA
GESTANTES E NÃO GESTANTES**
(Ginecologia/Obstetria)

GESTANTES com quadro de dor abdominal e/ou sangramento vaginal, suspeita de aborto (casos agudos e que necessitam de avaliação do especialista (Urgências e Emergências Obstétricas e Ginecológicas)

NÃO GESTANTE com quadro de sangramento vaginal intenso com sintomas clínicos de febre, taquicardia, hipotensão (quadro agudo) Casos que necessitam avaliação do especialista (Urgências Ginecológicas)

GESTANTES com o quadro de IVAS, ITU, dor lombar, faringite, amigalite e doenças que não são urgências e nem emergências ginecológicas e obstétricas tratar na UPA

NÃO GESTANTE com quadro de sangramento crônico ou com outras queixas ginecológicas que não sejam graves e que sejam crônicas

**OBSERVAÇÕES:
EMERGÊNCIA EM OBSTETRIA E GINECOLOGIA**

- Choque
- Coagulação intravascular disseminada
- Crise tireotóxica
- Dengue
- Doença tromboembólica venosa
- Edema agudo de pulmão
- Embolia por líquido amniótico
- Estado de mal epilético
- Hipertensão arterial crônica
- Infarto agudo do miocárdio
- Influenza
- Pielonefrite aguda
- Reação anafilática
- Reanimação cardiopulmonar / reanimação neonatal
- Traumatismo na gravidez

Encaminhar para ginecologista de plantão da Santa Casa após contato prévio

Dirigir a paciente à sua unidade de saúde (UBS-PSF) para o acompanhamento com seu ginecologista

J. E. dos Reis
Dr. José Eduardo dos Reis
Diretor Técnico da UPA
CRM: 120.981



Câmara Municipal de São João da Boa Vista
São João da Boa Vista/SP - Atendimento de segunda a sexta: das 8h às 17h

[Página Inicial](#) [Ouvidoria](#) [Perguntas Frequentes - FAQ](#) [RSS](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Cadastro de Notícias](#) / 2018 / Câmara entrega Título de Cidadão Sanjoanense a Nelson de Barros O'Reilly Filho e Ronaldo Frigini em Sessão Solene

A CÂMARA

[Vereadores](#)

[Comissões](#)

[Legislação Municipal](#)

[SAPL - Sistema de Apoio ao Legislativo](#)

[Pauta das Sessões](#)

[Sessões e Atas](#)

[Documentos Administrativos](#)

[História](#)

[Fotos Antigas](#)

[Símbolos](#)

[Itinerante](#)

Links Úteis

[Prefeitura Municipal](#)

[Assembleia Legislativa](#)

[Câmara dos Deputados](#)

[Senado Federal](#)

[Sindicato dos Servidores](#)

[Unifae](#)

[Prestação de Contas](#)

[Tribuna Livre](#)



É a oportunidade que a Câmara oferece aos cidadãos e cidadãs de se manifestarem em Plenário. Qualquer cidadão pode utilizar-se da Tribuna da Câmara para fazer a defesa ou manifestação sobre assuntos que não ofendam a moral e os bons costumes e nem atentem contra

Câmara entrega Título de Cidadão Sanjoanense a Nelson de Barros O'Reilly Filho e Ronaldo Frigini em Sessão Solene

[Curtir 0](#)
[Tweetar](#)

por [Comunicação Social](#) — publicado 30/10/2018 08h24, última modificação 30/10/2018 08h24

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista homenageou com o Título de Cidadão Sanjoanense duas personalidades do âmbito jurídico, na noite de sexta-feira (26.10.18), em Sessão Solene realizada no Plenário Dr. Durval Nicolau: Nelson de Barros O'Reilly Filho e Ronaldo Frigini.



Natural da Capital Paulista, Nelson é 1º promotor de Justiça desde 1990 em São João e acumula larga experiência no Ministério Público, além de participar de várias iniciativas junto à sociedade civil na área de segurança pública. **A honraria foi entregue pelo autor, vereador Dr. Zé Eduardo.**

Nascido em Vargem Grande do Sul, Ronaldo Frigini é juiz aposentado e atualmente advogado. Em seu discurso, relembrou passagens de seus anos na magistratura em São João e teve oportunidade de agradecer ao Poder Legislativo. O título foi entregue pelo autor, vereador Gérson Araújo.

A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Câmara, Gérson Araújo, e contou com os vereadores Claudinei Damalio, Claudinho, Dr. Zé Eduardo, João Luis Moretto, Odair Pirinoto, Patrícia Magalhães, Professora Can, Rui Nova Onda, Tiãozinho Neris, Titi e Vick.

A solenidade reuniu diversas autoridades. Participaram na mesa solene: Vanderlei Borges de Carvalho, prefeito de São João da Boa Vista; Willian Junqueira Ramos, procurador seccional federal da Advocacia Geral da União; Misael dos Reis Fagundes, juiz da 3ª Vara Cível; major Alexandre Luiz Bergamasco Pedro, subcomandante do 24º BPM-I.

Além dos familiares dos homenageados, participaram no Plenário: Ernani de Menezes Vilhena Júnior, promotor de Justiça em São João; Guilherme Athayde Ribeiro Franco, promotor de Justiça em Campinas; Márcio Eduardo Matiello, perito criminal chefe do Instituto de Criminalística; Antônio Carlos Gonzales, Fabiano Antunes de Almeida e José Gregório Barreto, delegados de Polícia Civil; capitão



Veja fotos e fique por dentro do trabalho da Câmara



Veja as sessões anteriores. [CLIQUE AQUI](#)



Próximos eventos

ENCERRAMENTO PROGRAMA FEIRA PRODUTOR RURAL 14/11/2019 19h00 (Brazil/East) — SINDICATO RURAL - RUA SÃO JOÃO, 369, CENTRO
ABERTURA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA 14/11/2019 20h00 (Brazil/East) — CM SJBV
FORMATURA ALUNOS PROERD 18/11/2019 14h00 (Brazil/East) — THEATRO MUNICIPAL SJBV
SESSÃO SOLENE CÂMARA MOGI GUAÇU 21/11/2019 19h30 (Brazil/East) — CÂMARA MOGI GUAÇU
ENCERRAMENTO ANO INSTRUÇÃO TG 02-036 21/11/2019 20h00 (Brazil/East) — CIC
[Eventos anteriores...](#)
[Próximos eventos...](#)

Pesquisa de Opinião

Você está participando dos debates do Plano Diretor?

- Sim
 Não



Total de votos: 305

Mapa Localização



os poderes constituídos. O uso da Tribuna Livre obedece a uma série de regras fixadas, inclusive um tempo e tema pré-determinados junto à Mesa Diretora da Câmara.

Daniilo Adair, comandante da 1ª Cia. do 24º BPM-I; e Sílvia Helena Dalbon Barbosa, dirigente regional de Ensino.

registrado em: [Página Inicial](#), [Notícia](#)

Galeria de Presidentes



Institucional

- [Vereadores](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Comissões](#)
- [Itinerante](#)
- [História](#)
- [Fotos Antigas](#)
- [Símbolos](#)

Links Úteis

- [Prefeitura Municipal](#)
- [Assembleia Legislativa](#)
- [Câmara dos Deputados](#)
- [Senado Federal](#)
- [Sindicato dos Servidores](#)
- [Unifae](#)
- [Prestação de Contas](#)

Serviços

- [Transparência](#)
- [Solicitação de Informação](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Boletim Informativo](#)
- [FAQ](#)
- [RSS](#)
- [Localização](#)

Endereço

Rua Antonina Junqueira, 195-A (2º andar) - Centro
 São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-902
 Telefone: (19) 3634-4111
 E-mail: contafocmsjbv@gmail.com

Atendimento

De segunda a sexta, das 8h às 17h



Câmara Municipal de São João da Boa Vista
São João da Boa Vista/SP - Atendimento de segunda a sexta: das 8h às 17h

[Página Inicial](#) [Ouvir/ouvir](#) [Perguntas Frequentes - FAQ](#) [RSS](#)



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Páginas](#) / Vereadores

A CÂMARA

[Vereadores](#)

[Comissões](#)

[Legislação Municipal](#)

[SAPL - Sistema de Apoio ao Legislativo](#)

[Pauta das Sessões](#)

[Sessões e Atas](#)

[Documentos Administrativos](#)

[História](#)

[Fotos Antigas](#)

[Símbolos](#)

[Itinerante](#)

[Links Úteis](#)

[Prefeitura Municipal](#)

[Assembleia Legislativa](#)

[Câmara dos Deputados](#)

[Senado Federal](#)

[Sindicato dos Servidores](#)

[Unifae](#)

[Prestação de Contas](#)

[Tribuna Livre](#)



É a oportunidade que a Câmara oferece aos cidadãos e cidadãs de se manifestarem em Plenário. Qualquer cidadão pode utilizar-se da Tribuna da Câmara para fazer a defesa ou manifestação sobre assuntos que não ofendam a moral e os bons costumes e nem atentem contra os poderes constituídos. O uso da Tribuna Livre obedece a uma série de regras fixadas, inclusive um tempo e tema pré-determinados junto à Mesa Diretora da Câmara.

[Galeria de Presidentes](#)

Vereadores

Curte 0
Tweetar

por [Agente Legislativo](#) — publicado 28/07/2016 11h10, última modificação 03/01/2019 14h03



Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP

E-mail para falar com os Vereadores
(Assuntos referentes à Câmara Municipal)
contatocmsjbv@gmail.com

Site oficial

www.saojoaodoboavista.sp.leg.br

Facebook oficial

www.facebook.com/camarasjbv

Mesa Diretora – Biênio 2019-2020

Atualizado em 02.01.19



PRESIDENTE
Luís Carlos Domiciano (Bira)



1º SECRETÁRIO
Odair Donizetti Pirinoto



VICE-PRESIDENTE
Gérson Araújo Pinto



2º SECRETÁRIO
Sebastião Neris de Oliveira (Tiãozinho Neris)

Vereadores – Legislatura 2017-2020



Antônio Aparecido da Silva (Titi)
PSDB



Próximos eventos

ENCERRAMENTO PROGRAMA FEIRA PRODUTOR RURAL 14/11/2019 19h00 (Brazil/East) — SINDICATO RURAL - RUA SÃO JOÃO, 389, CENTRO
ABERTURA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA 14/11/2019 20h00 (Brazil/East) — CM SJBV
FORMATURA ALUNOS PROERD 18/11/2019 14h00 (Brazil/East) — THEATRO MUNICIPAL SJBV
SESSÃO SOLENE CÂMARA MOGI GUAÇU 21/11/2019 19h30 (Brazil/East) — CÂMARA MOGI GUAÇU
ENCERRAMENTO ANO INSTRUÇÃO TG 02-036 21/11/2019 20h00 (Brazil/East) — CIC
[Eventos anteriores...](#)
[Próximos eventos...](#)

Pesquisa de Opinião

Você está participando dos debates do Plano Diretor?

- Sim
 Não

Total de votos: 305

Mapa Localização





Aquevirque Antônio Nholla (Vick)
PSD



Claudinei Damálio
PTB



Gérson Araújo Pinto
MDB



João Batista da Costa (João Anselmo)
PR



João Luis Moretto
DEM



José Cláudio Ferreira (Claudinho)
MDB



José Eduardo dos Reis (Dr. Zé Eduardo)
PSB



Leonildes Chaves Júnior (Dr. Chaves)
PHS



Luís Carlos Domiciano (Bira)
PR



Maria Cândida de Oliveira Costa (Profª Can)
PDT



Odair Donizetti Pirinoto
PTB



Patrícia Magalhães Teixeira Nogueira Mollo
PSDB



Raimundo Rui (Rui Nova Onda)
PTB



Sebastião Neris de Oliveira (Tiãozinho Neris)



PV

Institucional

- [Veredores](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Comissões](#)
- [Itinerante](#)
- [Reitoria](#)
- [Fótes Arquivos](#)
- [Símbolos](#)

Links Úteis

- [Prefeitura Municipal](#)
- [Assembliã Legislativa](#)
- [Câmara dos Deputados](#)
- [Senado Federal](#)
- [Sindicato dos Servidores](#)
- [União](#)
- [Prestação de Contas](#)

Serviços

- [Transparência](#)
- [Solicitação de Informação](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Boletim Informativo](#)
- [FAQ](#)
- [RSS](#)
- [Localização](#)

Endereço

Rua Antonina Junqueira, 195-A (2º andar) - Centro
São João da Boa Vista - SP - CEP: 13370-902
Telefone: (19) 3634-4111
E-mail: contafocmsjbv@gmail.com

Atendimento

De segunda a sexta, das 8h às 17h



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): MAURICIO BETITO NETO

Título Eleitoral: 189203760159

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Filiação	Situação
PTB	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	20/06/2002	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **C8D3.C8D8.6448.9C55**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 160835

NOME
 MAURÍCIO BETITO NETO

FILIAÇÃO
 MAURICIO JOSUÉ VERA BETITO
 BERNADETE DE FATIMA PAULINO BETITO

NATURALIDADE
 ÁGUAS DA PRATA-SP

DATA DE NASCIMENTO
 17/03/1971

SS
 13.502.939-1 - SSPSP

CPF
 171.902.808-71

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
 NÃO

VIA
 01

EXPECIÓ EM
 19/03/2009

L. Flávio
 LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
 PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
 MAURICIO BETITO NETO

DATA DE NASCIMENTO
 17/03/1971

Nº INSCRIÇÃO
 1892 0376 0159

D.V.
 122

ZONA
 122

SEÇÃO
 0092

MUNICÍPIO / UF
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

DATA DE EMISSÃO
 14/05/2019

JUIZ ELEITORAL
Carlos Eduardo Gauduro Padin

Desembargador Carlos Eduardo Gauduro Padin

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03542857

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.506/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL